PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Drº Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP. 68030-290 – SANTARÉM-PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR CHIQUINHO DA UMES – PSDB

PROJETO DE LEI Nº /2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA CULTURAL DAS BANDAS E FANFARRAS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NA ÚLTIMA SEMANA DE SETEMBRO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM,** no uso de suas atribuições legais faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Cultural das Bandas e Fanfarras de Santarém, a ser realizada anualmente, na última semana de Setembro.

Parágrafo Único – O evento de que trata o caput deste artigo 1º passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santarém.

Art. 2º - Os objetivos da Semana Cultural das Bandas e Fanfarras de Santarém são:

I. Estimular a criação de bandas e fanfarras no município;
II. Mediante competições sadias, promover o intercâmbio entre os integrantes;
III. Incentivar as corporações musicais e o aprimoramento de métodos e técnicas;
IV. Contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo, necessários a formação integral do cidadão.

Art. 3º - Durante a Semana Cultural das Bandas e Fanfarras de Santarém será realizado, dentre outros eventos, a etapa Final do campeonato Bandas e Fanfarras de Santarém.

Art. 4º - O campeonato de Bandas e Fanfarras de Santarém acontecerá segundo regras de participação e critérios de julgamento estipulado em um Regulamento, de competência da comissão organizadora.

Art. 5º - As atividades realizadas durante Semana Cultural das Bandas e Fanfarras de Santarém ocorrerão em locais próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento.

Art. 6º - Para realização da Semana Cultural das Bandas e Fanfarras de Santarém, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas e critérios relativos aos seguintes temas, sem prejuízo a outros que se fizerem necessários:

I. A formação da comissão organizadora;
II. As condições para as inscrições; e
III. As premiações.

Art. 7º - A comissão organizadora de que trata o inciso I do artigo 6º desta lei coordenará os eventos culturais referentes à Semana Cultural de andas e Fanfarras de Santarém.

§ 1º A comissão organizadora será composta por representastes da Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

já existe

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

A música é uma prática social, que institui instância privilegiada de socialização, onde é possível exercitar as capacidades de ouvir, compreender e respeitar o outro. O presente projeto de leu visa instituir a Semana Cultural das Bandas e Fanfarras, a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da cidade de Santarém, na intenção de unir esforços para a valorização do movimento artístico – cultural do nosso município.

As ações culturais a serem realizadas no evento visam, por meio do intercâmbio com outros profissionais, ao aperfeiçoamento de instrumentistas e de regentes, bem como à formação de novos músicos que, assim contribuirão no fortalecimento da cidadania por meio da musica. O evento que se busca oficializar por meio da presente proposição trará grande benefício, pois fortalecerá a integração da ordem socioeconômica, permitindo o crescimento das crianças, dos adolescentes e adultos por meio da música, evitando possíveis desvios e ociosidades, principalmente de jovens proporcionado uma oportunidade de desenvolver e aprimorar a sensibilidade das pessoas, com relevante e importante crescimento cultural e valorização da auto-estima.

A Constituição Federal, no seu artigo 23, assim consagra:

Art. 23º - É competência comum da União, dos municípios, do Distrito Federal e dos estados:

...

V – proporcionar os meios de aceso à cultura, à cultura, à educação e a ciência;

...

Estudos e pesquisas mostram que a aprendizagem musical contribui para o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, emocional e afetivo e principalmente, para a construção de valores pessoais e sociais de crianças e jovens. A música também se constitui em campo específico de atuação profissional. Pelo seu potencial para desenvolver diferentes capacidades mentais, motoras, afetivas, sociais e culturais de crianças, jovens e adultos, a música se configura como veículo privilegiado para se alcançar muitas outras finalidades educacionais almejadas. A música quando bem trabalhada desenvolve o raciocínio, criatividade e outros dons e aptidões, por isso, deve – se aproveitar esta tão rica atividade.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, de junho de 2013.

FRANCISCO DE SOUSA (CHIQUINHO DA UMES)
LIDER PSDB

"Não espere o incentivo de outros. O primeiro a acreditar no seu sonho tem que ser você."